

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Processo Legislativo

Controladoria Geral do Município  
Unidade de Controle Interno

LEI Nº 295, DE 10 DE Novembro DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CLAUDIA, para o quadriênio 2010 a 2013.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, VILMAR GIACHINI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CLAUDIA, constituído dos Anexos I, II e III que estima para o Quadriênio 2010 - 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras despesas corrente no valor de R\$ **88.200.000,00 (oitenta e oito milhões e duzentos mil reais)** que servirá de base para a elaboração dos orçamentos gerais anuais.

**Art. 2º** - Os recursos para execução do Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio em questão, são oriundos das Receitas de Capital e do Superávit das Receitas Correntes.

**Art. 3º** - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos que são partes integrantes desta lei foram nominados em função e subfunção, e a estrutura do Plano em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

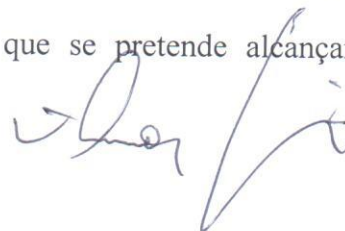
**Parágrafo Único** – Para fins desta lei considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidade;

**III** – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos de atividades a serem executados no decorrer da vigência deste plano;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produto e resultados a alcançar.

**Art. 4º** - Para que haja equilíbrio das contas publicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das Planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preço de abril de 2009 serão atualizados pelo Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

**Art. 6º** - O levantamento das necessidades constantes deste Plano foram realizados com a participação popular e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

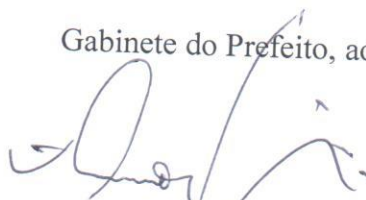
**Art. 7º** - Os investimentos em obras e instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciadas com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com Lei específica que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** - As ações constantes nos anexos deste Plano a serem executadas através de recursos de convênios, seus valores estão fixados pelo previsto a título de contrapartida.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de novembro de 2009.



**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal